



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

CASA DE TORRES GALVÃO

Processo Licitatório nº 002/2019  
Convite nº 001/2019

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019**

O presente contrato administrativo é vinculado ao Processo de Licitação nº 002/2019 e regula-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e especialmente pelas cláusulas abaixo enumeradas:

#### **I - DAS PARTES**

##### **Cláusula Primeira:**

- a) Doravante denominada **contratante**, a **CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.047/0001-41, com sede à Praça João XXIII, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente: Fábio Barros e Silva, brasileiro, divorciado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 783.764.164-72, residente e domiciliado à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2021, Aptº. 102, Janga, Paulista/PE, que abaixo assina.
- b) Doravante denominada **contratada**, a empresa **CARVALHO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.997/0001-23, com endereço à Rua Sebastião Amaral, nº 127, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-010, neste ato representada pela Sra. Cinthia Maria Barros de Carvalho, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 087.779.434-06, residente e domiciliada à Rua Sebastião Amaral, 127, Pau Amarelo, Paulista/PE, com poderes para representá-la, conforme Contrato Social, que abaixo assina.

#### **II - DO OBJETO**

##### **Cláusula Segunda:**

A contratada, por conta do presente instrumento, se obriga à prestação de serviços Locação de softwares para gestão pública, composto pelos seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Tesouraria, Empenhos, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Gestão de Patrimônio, Compras e Licitações e Transparência Pública, incluindo: implantação/migração, customização, treinamento, atualização e suporte técnico para manutenção das atividades da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrito.

#### **III - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

##### **Cláusula Terceira:**

Os serviços serão prestados de forma parcelada.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
CASA DE TORRES GALVÃO

**IV - PRAZO**

**Cláusula Quarta:**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10/06/2019 e término em 09/06/2020, podendo este prazo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo contratual, no limite tratado no inc. IV, do art. 57, da Lei 8.666/93

**V - GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Quinta:**

A contratada se obriga a locar sistemas dentro das especificações contidas no termo de referência, assim como, a prestar as respectivas manutenções e atualizações visando atender à legislação ou às demandas impostas à contratada pelos órgãos de controle, mediante visitas semanais e vistas adicionais, quando solicitadas.

**VI - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Sexta:**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, discriminados na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada em moeda legal e corrente no país, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a prestação dos serviços, exceto os serviços preliminares de implantação/migração de dados e treinamento dos servidores usuários dos sistemas, cujo pagamento se processará de forma dissociada em parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme desmembramento constante do item 7.1 do edital.

**VII - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Sétima**

Somente será admitido reajuste de preço no caso de a vigência do contrato estender-se por período superior a um ano e com estrita observância dos fatores, eventos e situações preceituados em lei para a sua admissibilidade.

O reajuste, quando for o caso, será procedido mediante a aplicação, ao valor do contrato, do índice de incremento percentual indicado pelo IPCA/IBGE, desde a data de apresentação da proposta até a data do reajuste do valor contratual, à exceção do valor contratado para pagamentos dos serviços preliminares de implantação/migração de dados e treinamento, que não sofrerá qualquer majoração, tendo em vista o pagamento em parcela única e desvinculada.

**VIII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Cláusula Oitava**

A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for o caso, será efetuada mediante a aplicação do índice percentual de incremento da inflação indicado pelo IPCA calculado pelo IBGE, considerando-se o lapso temporal transcorrido desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, para este fim será considerado como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
CASA DE TORRES GALVÃO

**IX - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula Nona:**

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.122.4001.7.001-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando desde já empenhada a despesa para o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

**X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Décima:**

**Compete à Contratada:**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, acidentária e previdenciária;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
4. Responsabilizar-se pela implantação dos sistemas, migração de dados, customização, treinamento do pessoal responsável por sua operacionalização, atualização e suporte técnico necessários à manutenção dos sistemas;
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Compete à Contratante:**

1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**XI - DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Primeira:**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente termo ou o desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.

No caso de irregularidades verificadas na execução do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e/ou as medidas judiciais preceituadas nos arts. 77 a 99 da lei 8.666/93.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
CASA DE TORRES GALVÃO

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada em 0,033% sobre o valor da respectiva parcela de serviços, por dia de atraso, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

O cometimento de irregularidades previstas no art. 78, incisos I a III e VI a XI, da lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa fixada em 2% sobre o valor total da contratação, por cada irregularidade que lhe for imputada, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

## **XII - DA RESCISÃO**

### **Cláusula Décima Segunda:**

O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando o infrator a perdas e danos porventura ocorridos, além de impedi-lo a nova contratação, até que seja reabilitado perante a contratante, nas seguintes hipóteses:

- 1- Inexecução total ou parcial do contrato;
- 2- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 4- Lentidão no cumprimento dos prazos estipulados para prestação dos serviços, levando o contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço contratado,
- 5- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 6 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante,
- 7- Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 8 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato,
- 10 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Décima Terceira:**

Compete ao contratante, modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, as quais não poderão ser alteradas sem a sua prévia concordância.

### **Cláusula Décima Quarta:**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à prestação dos serviços, até 25%, do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
CASA DE TORRES GALVÃO

**Cláusula Décima Quinta:**

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Cláusula Décima Sexta:**

Para todos os efeitos e fins, fica eleito o foro da comarca do Paulista/PE, por mais privilegiado que outro possa parecer, para dirimir as questões não resolvidas pelas partes, atinentes ao presente Instrumento de Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paulista, 10 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA  
CONTRATANTE

*Cíntia Maria Barros de Carvalho*  
CARVALHO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Laudiceia Gomes da Pa. Santos*

NOME:

CPF: 440.762.154-00

*Arlete Soares Ferreira Bezerra*

NOME:

CPF: 432.435.334-49